



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059/2023

*Que firmam o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a Sra. **MARIA NORMA GRIEBELER JANTSCH**, para locação de prédio.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, de outro lado **MARIA NORMA GRIEBELER JANTSCH**, inscrita no CPF sob nº 592.459.480-72, portador da Cédula de Identidade sob nº 7047707191, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua 04 de Julho, nº 5702, Bairro Centro, Paverama, ora em diante denominado de **CONTRATADA/LOCADORA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Protocolo nº 2240/2022, bem como, processo Dispensa de Licitação nº 029/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE USO:

1.1. É objeto do presente contrato, a locação de prédio em alvenaria, com 1 (um) pavimento, com área edificada de 117,72 m², de propriedade da Contratada, situada na Rua Emiliano Dias Siqueira, nº 269, Bairro Centro, Paverama/RS, com a finalidade de sediar a instituição Brigada Militar, nas atividades de preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, com uso do espaço físico, dependências e mobiliários.

1.2. O imóvel locado é composto por uma cozinha, uma sala, três quartos, um banheiro, duas dispensas, um living, varanda e garagem com churrasqueira, conforme Laudo de Avaliação que integra o presente Contrato, como se transcrito estivesse.

1.2.1. Imóvel objeto da locação está matriculado sob nº 13.671, no Livro 2 – Registro Geral, dos Serviços de Registros Públicos da Comarca de Teutônia/RS.

1.3. Eventuais ajustes necessários as estruturas do prédio são de inteira responsabilidade da Contratada, ou eventualmente se realizadas pelo Município, seu custo poderá ser abatido do valor do locatício, desde que previamente ajustado entre as partes.

1.4. O Município recebe na data de início da vigência do presente Contrato, o prédio em regular estado de conservação e uso, nos termos de Laudo Avaliação, aceito pelas partes contratantes, devendo assim entregar o objeto quando o encerramento do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1. Município pagará a Contratada o valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), mensais, a título de locação pelo uso do prédio descrito no item 1.1 deste Contrato.

2.1.1. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes sobre o imóvel, cabendo ao Município arcar somente, com as despesas de consumo de água potável, energia elétrica e serviço de internet.

2.2. O pagamento do valor do locatício será realizado sempre até o vigésimo dia de cada mês, subsequente ao mês de referência, mediante transferência bancária.

2.3. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento, com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta seguinte dotação orçamentária: 14042.08.03.06.181.0021.2030.3.3.3.90.36.000000.0001

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de locação do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse público na prorrogação, o qual deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época e momento, por conveniência administrativa mediante comunicação expressa ao Contratado sempre com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3. O Contrato celebrado poderá ter sua execução suspensa, desde que motivada em juízo de conveniência e oportunidade, não configurando inadimplemento contratual para nenhuma das partes envolvidas.

3.3.1. Havendo suspensão, não haverá pagamento nesse período. Os pagamentos ocorrerão somente na retomada do contrato. Contudo, a suspensão não prejudica a retomada posterior do contrato, conforme art. 78, inc. XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. Ocorrendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste contratual, com base no índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A execução do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações.

4.2. A fiscalização do presente contrato competirá a Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem a esta delegar tal função ou vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada/Locador que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do Contrato.

5.1.2. No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público; e

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. O Contratado indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado o saldo devedor dos dias de efetiva utilização do imóvel, até a total desocupação do mesmo.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará o Contratado à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

7.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

7.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

7.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.
- 8.4. O presente contrato obriga o contratante, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- 8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE/ LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO/LOCADOR
MARIA NORMA GRIEBELER JANTSCH
RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____